



INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO
(ESPPE)

ASSUNTO: REFERENDO DO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA DE
GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR GALINDO BORBA

PROCESSO N°: 2300000160.000032/2024-26

PARECER CEE/PE N° 086/2024 – CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/11/2024

1 RELATÓRIO

A Diretora-geral da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE), Sra. Célia Maria Borges da Silva Santana, protocolou o Ofício nº 01/2024, datado no dia 18 de março de 2024, neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), apresentando solicitação de referendo do Regimento Escolar da referida Instituição.

Os referidos documentos foram recebidos e protocolados neste Conselho, no dia 19/03/2024, sendo distribuído para este relator no dia 20 deste mesmo mês, constituindo o Processo nº 2300000160.000032/2024-26 com o fito de exame, para fins de referendar o Regimento Interno da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco/2024.

A Escola encontra-se credenciada por este Conselho para a oferta de cursos de Pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização, por meio do Parecer CEE/PE nº 052/2022-CES.

2 ANÁLISE DO REGIMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

A ESPPE tem como finalidade promover atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para trabalhadores que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), controle social e profissionais residentes em saúde para fins de qualificação e desenvolvimento profissional.

A Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco é regida pela sua lei de criação, Lei Estadual nº 15.066, de 4 de setembro de 2013, pelo regimento escolar, pela legislação educacional e administrativa atinente à escola, constando em seu Regimento que a compreende a educação como:

[...] uma prática social que se estabelece na relação entre as pessoas e a natureza, nos diferentes espaços sociais e tempos, e nas práticas cotidianas de trabalho. Com base nesse referencial, busca desenvolver ações educativas que estimulam os profissionais da saúde a uma atuação crítica, reflexiva, criativa e com autonomia intelectual, em contraposição à educação como prática de denominação, de submissão a um saber estruturado como pronto e acabado (Cap. III, Art. 5º, p. 4).

O Regimento da ESPPE, inicialmente anexado para análise, estava datado do dia 14/03/2024, que foi apreciado por este relator. Foram solicitadas revisão, inclusão de informações e ajustes, os quais foram prontamente acatados pela Escola. A sua última versão atualizada, está com data do dia 17/10/2024, foi elaborada conforme disposição do Estatuto e

Regimento da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco e, de acordo com as normas e diretrizes educacionais vigentes, com finalidade de estabelecer normas gerais de funcionamento, bem como disciplinar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco.

A ESPPE oferta ações formativas voltadas para a educação profissional na sua forma subsequente ao ensino médio, pós-técnico, atualização e pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades de especialização, aperfeiçoamento e residências em área profissional da saúde (multi ou uniprofissional). Consta no Capítulo I a possibilidade de ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme previsto no ato de criação da escola, a Lei Estadual nº 15.066 de 4/09/2013.

O Regimento atualizado, possui 15 (quinze) páginas, contendo 5 (cinco) Títulos, que discutem: (I) Disposições Preliminares; (II) Da Caracterização da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco; (III) Da organização Escolar, (IV) Do Processo Pedagógico; e, (V) Das Disposições Transitórias e Finais.

O documento apresentado está em sintonia com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que afirma ser o regimento escolar um documento administrativo e normativo que estabelece a organização e o funcionamento da escola, e regulamenta as relações entre os participantes do processo educativo. Desta forma, o Regimento Escolar da Escola de Saúde Pública de Pernambuco, afirma seu compromisso pelo coletivo escolar, com garantias a gestão democrática da escola, qualidade do ensino, fortalecimento da autonomia pedagógica e valorização da comunidade escolar, dentro das práticas educativas e princípios filosóficos e pedagógicos, atendendo a promoção do tripé acadêmico de ensino, pesquisa e extensão.

Define, de forma clara, a modalidade de ensino e horários de funcionamento, composição da escola e estrutura organizacional dos seus órgãos colegiados, estabelecendo as atribuições e competências de seus órgãos deliberativos e consultivos, formada pelos seus membros e dirigentes.

Os princípios de convivência acadêmica são expressos com clareza e estabelece os diretos e deveres dos discentes, docentes e funcionários. O regime acadêmico e processo pedagógico, informa de modo claro a quem se destina os cursos, as ações formativas, com cursos de curta duração, técnicos, pós-técnicos, aperfeiçoamento, especializações *lato sensu*, residência e pós-graduação *stricto sensu*, todos na modalidade presencial. Define também a forma de oferta dos cursos de curta duração, com possibilidade de acontecer de modo presencial e a distância. A ESPPE funciona durante a semana, das 8h às 17h, com intervalo para almoço, podendo também desenvolver atividades no turno noturno e aos sábados.

Também existe clareza e cobertura, quanto as atribuições da comunidade estudantil; o corpo docente; o corpo discente; assistência estudantil. O regime disciplinar do corpo discente, docente, instrutores e funcionários; da relação da entidade com a mantenedora são todos citados.

Existe a citação do acesso do discente, com variação nas formas de ingresso e matrícula, de acordo com a modalidade escolhida para cursar, bem como a avaliação da aprendizagem e critérios de aprovação após verificação do processo de aprendizagem. Fica claro ainda, como se dará a frequência, aproveitamento de conhecimento e da experiência profissional, expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos acadêmicos e seus registros. Está descrito também a forma de transferência, equivalência e aproveitamento de conhecimento e experiência profissional.

Por final, as disposições transitórias e finais, que são apresentadas em conclusão ao regimento interno da Instituição. Todas as páginas encontram-se assinadas, devidamente fechadas com a data de 17/10/2024.

O Regimento Escolar deve ser atualizado de acordo com as alterações do Regimento apresentado, que segundo consta descrito no Título VII, parágrafo único, ocorrerá a cada 4

(quatro) anos, ou antes de forma extraordinária e conforme necessidade. Caso precise sofrer reformas, deverão entrar em vigor somente no período letivo subsequente à sua aprovação.

3. O VOTO

Pelo exposto e analisado, o voto é no sentido de referendar o Regimento Escolar da Escola de Governo e Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE), mantida pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede própria localizada na Praça Oswaldo Cruz, s/n, bairro da Boa Vista, Recife - Pernambuco, CEP 50050-911.

É o Voto. Dê-se ciência à Interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2024.

IGOR FONTES CADENA – Presidente
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Vice-Presidente
JÚLIO CÉSAR GALINDO BORBA – Relator
ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO
TARCIA REGINA SILVA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de novembro de 2024.

Janete Maria Lins de Azevedo
Presidente em exercício